



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CÓPIA

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador que ao final
subscrive, vem perante Vossa Excelência propor REPRESENTAÇÃO em desfavor de:

CARLOS VANDERLEY SOARES, ex-Presidente da empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrito no CPF 337.014.076-49, com endereço na Rua Engenheiro Alberto Pontes n. 55, ap. 501, Belo Horizonte, MG;

ROGÉRIO PENA SIQUEIRA, atual Presidente da empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrito no CPF 461.651.346-53, com endereço à Av. Álvares Cabral n. 200 - 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares, Centro, CEP 30.170-000, Belo Horizonte, MG;

JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO, Diretor Comercial e de Logística da empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. à época, inscrito no CPF 658.725.686-49, com endereço à Rua Coronel Canabrava n. 120, CEP 35.790-000, Belo Horizonte, MG;

JORGE RAIMUNDO NAHAS, ex-Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, inscrito no CPF sob o n. 417.477.126-04, com endereço à Rua Floresta n. 61, bairro Floresta, CEP 31.015-174, Belo Horizonte, MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TARCÍSIO DAYRELL NEIVA, ex-Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, inscrito no CPF sob o n. 636.358.956-87, com endereço à Rua Califórnia, n. 755, APTO 401, CEP 30315500, Belo Horizonte, MG; e

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, inscrito no CPF 561.966.446-53, com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n. 4001, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde CEP 31.630-901, Belo Horizonte, MG.

1. DOS FATOS:

Em 16.01.2018 foi instaurado o Inquérito Civil n. 001.2018.854 (Portaria n. 01/2018 - mídia em anexo) visando apurar eventuais ilegalidades praticadas pela empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A e pelos seus contratantes, em razão da inobservância da obrigatoriedade de prévio processo seletivo para contratação de empregados para atuação na atividade fim e alocação na execução de contratos firmados com órgãos públicos e pelo possível desvio de função no exercício das atividades por parte dos empregados contratados pela MGS (exercício de atividade diversa daquela prevista em norma para o emprego para o qual foi contratado).

Assim, em 24.01.2018 foi enviado o Ofício n. 007/2018/PGSSM/MPC ao Ex-Secretário de Estado de Saúde - SES (mídia em anexo), requisitando os seguintes documentos e informações:

“a) relação de todos os funcionários da MGS que prestam serviços à essa Secretaria de Estado de Saúde e entidades vinculadas, organizados por local da respectiva prestação de serviços (nome do funcionário da MGS, cargo ocupado e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade/órgão/entidade da Secretaria de Estado de Saúde¹ no qual prestam os serviços com o respectivo endereço)."

Em atendimento à requisição acima, a FHEMIG, por meio do OF.APOIO.PRESIDÊNCIA/Nº113/2018, apresentou a documentação constante da mídia em anexo, da qual ficou patente a irregularidade descrita no tópico a seguir:

- desvio de função.

1.1. DESVIO DE FUNÇÃO:

Foram verificados alguns casos de empregados públicos contratados pela MGS para determinado emprego (v.g. porteiro/vigia) e alocados na execução do contrato da FHEMIG exercendo atribuições diversas (v.g. servente de limpeza).

A situação verificada nos autos do inquérito sinaliza que, embora contratado para exercer determinada função, o empregado público executa outra, totalmente diversa das atribuições atinentes ao cargo originário, com o pagamento do salário com base na função contratada, e não da função realmente exercida.

Abaixo relacionam-se alguns casos que comprovam a situação narrada:

NOME DO EMPREGADO	EMPREGO PÚBLICO NA MGS	FUNÇÃO REAL EXERCIDA / LOTAÇÃO	F.
Ademilson Rodrigues da Silva	Porteiro/Vigia	Servente de limpeza	(f. 293)
Elizabete da Costa Duarte	Jardineiro	Servente de limpeza	(f. 294)
Alexander Carlos Augusto	Carregador	Servente de limpeza	(f. 298)
Neuza Marques da Silveira	Lavadeiro/Passadeira	Copeiro	(f. 322)
Terezinha de Jesus Gonzaga	Lavadeiro/Passadeira	Servente de limpeza	(f. 323)

Por ser empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, os empregados públicos da MGS são regidos pelo regime celetista.

¹ Unidades/órgãos/entidades que integram o Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais conforme art. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, a situação acima mencionada fere o princípio constitucional da isonomia, a legislação trabalhista e pode gerar demandas trabalhistas visando equiparação salarial.

Em que pese tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho, o desvio de função enseja o direito à equiparação salarial por aplicação do princípio da isonomia e, conseqüentemente, pode acarretar dano ao erário na medida que as funções exercidas pelo empregado público correspondam à emprego com remuneração superior àquele efetivamente contratado. Daí o interesse do Ministério Público de Contas de impedir que tal conduta se concretize ou permaneça.

Em face do exposto, a prática do desvio de função operada no âmbito dos contratos celebrados com a MGS além de ser ilegal pode provocar prejuízo ao erário.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) o recebimento e o processamento da presente representação;
- b) a citação de Rogério Pena Siqueira (atual Presidente da MGS), Carlos Vanderley Soares (ex-Presidente da MGS), Júlio Marcos Mourthé Edmundo (Diretor Comercial e de Logística da MGS à época), Helvécio Miranda Magalhães Júnior (Secretário de Estado de Planejamento e Gestão), Jorge Raimundo Nahas (ex-Presidente da FHEMIG) e Tarcísio Dayrell Neiva (ex-Presidente da FHEMIG), a fim de que, caso queiram, defendam-se quanto aos fatos tratados nesta Representação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2009, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a cada um dos agentes arrolados na alínea anterior, por terem criado ou dado continuidade, diretamente ou por falha de supervisão, a situações de desvio de função com potencial de gerar dano ao erário;
- d) a suspensão temporária e a declaração de impedimento da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurar a utilização de empregos comissionados para provimento do seu quadro rotativo; e
- e) a imediata regularização da mão-de-obra disponibilizada à FHEMIG para execução dos serviços contratados, com a alocação de empregados da MGS aprovados em processo seletivo público para cargos destinados às reais funções desempenhadas.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

